



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119 /2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/07/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Aduz o proponente que o objetivo do Projeto de Lei em tela é instituir o regime de previdência complementar aos servidores públicos do nosso Município, titulares de cargos de provimentos efetivo da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal.

Enfatiza ainda que, a iniciativa deve ser entendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco - RPPS, instituído pela Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018 e, adequado pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e Lei Complementar nº 89, de 2 de julho de 2021. Que a necessidade do Município implementar ações voltadas ao equacionamento se dá diante do déficit, e tal medida visa garantir a efetiva concretização das disposições constantes no art. 40 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como das diretrizes fixadas pelo Ministério da Previdência Social para esses regimes.

O proponente ressalta que, como alternativas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social desequilibrados, a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, indica, dentre outras medidas, a instituição de regime de previdência complementar. Que diante de tal cenário e objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo dessa forma o acesso aos benefícios previdenciários aos atuais e futuros servidores, apontamentos e estudos convergem à necessidade da adoção pelo Município de Pato Branco ao Regime de Previdência Complementar.

Traz o Executivo à luz do projeto em tela, a informação de que a Previdência Complementar apresenta-se como uma das alternativas para solucionar os problemas verificados no atual regime financeiro adotado pelo RPPS. Para os Regime Próprios, haverá uma desoneração da folha de pagamento, a médio e longo prazo. Para o servidor, uma oportunidade de capitalizar em seu nome e CPF, os valores descontados em folha com contrapartida do empregador. Para o município, uma redução do déficit atuarial a médio longo prazo, bem como, redução das parcelas de contribuição junto ao RPPS, podendo focar mais na questão do aumento da alíquota patronal em razão de todo este cenário.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Por fim, afirma que o regime de previdência complementar também se mostra muito importante para os servidores municipais, ao propiciar a educação previdenciária e financeira, facilitar o planejamento de seu futuro, possibilitar a portabilidade de suas receitas, permitir que o saldo da conta individual seja legado aos herdeiros e permitir ainda o resgate parcial na aposentadoria. Na nova regra, a parcela do rendimento do servidor municipal que ficar abaixo do limite estabelecido pelo RGPS estará sujeita ao RPPS, incluindo-se, no regime de previdência complementar, de forma opcional, tanto aquela parcela que ultrapassar tal limite, bem como, aqueles que se encontram, abaixo.

Visando a instrução do Projeto de Lei em tela, algumas medidas foram adotadas pela Comissão de Justiça e Redação, dentre as quais a elaboração dos Requerimentos 915/2021; 916/2021; 918/2021, bem como a realização de reunião realizada em 02 de setembro de 2021 às 14h na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, com o Senhor Admilson Cândido da Silva – Diretor Presidente da PatoPrev; Senhor Vanderlei Ribeiro da Silva – Advogado representante da PatoPrev; Senhora Bárbara Santos Klein Librelatto – Contadora da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco; Senhor Luciano Beltrame – Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco; Senhor José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pato Branco e com todos os vereadores desta Casa Legislativa.

Vale ressaltar que em resposta ao Requerimento nº 915/2021 o qual requer manifestação técnica por parte do Senhor Admilson Cândido da Silva sobre o Projeto de Lei em tela, o mesmo protocolou sua manifestação afirmando que os recentes debates referentes à previdência e a necessidade de aprovar uma reforma visando o equilíbrio das contas públicas, embora tenha dividido opiniões é de suma importância face às novas disposições e imposições da Constituição Federal. Afirmou ainda que o Regime de Previdência Complementar visa retirar um pouco do amargo da reforma e oportunizar vantagens ao servidor.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

No que tange ao contido no Requerimento nº 916/2021 a Senhora Bárbara Santos Klein Librelato aduz que a reforma previdenciária não afronta apenas o Município de Pato Branco, mas sim o Brasil e diversos países, entretanto, o Regime de Previdência Complementar proposto pelo Executivo Municipal mostra-se como alternativa para auxiliar no equacionamento do déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Com a criação do Regime de Previdência Complementar mediante Lei Ordinária, permitirá ao Município de Pato Branco a instituição para os servidores de todos os Poderes, um teto para pagamento de aposentadorias, como no regime geral.

Aduz ainda que o Regime de Previdência Complementar visa ampliar a proteção previdenciária e preservar a qualidade de vida na aposentadoria, oferecendo uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria, logo, torna-se uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública.

Traz também ao bojo do projeto o estabelecido na Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021, o que significa dizer que a partir da vigência da Previdência Complementar, de que trata a presente matéria, os servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no serviço público do Município de Pato Branco terão seus benefícios de aposentadoria e pensão de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, no caso pelo Patoprev, limitados ao máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

No que tange aos servidores efetivos segurados do Patoprev e admitidos anteriormente à vigência da Previdência Complementar, estes possuem a opção de aderirem ao RPC. Do contrário, não terão seus benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e sim seguirão com a possibilidade de receber benefícios previdenciários limitados ao "teto" constitucional que é o valor de subsídio do Prefeito, atualmente no valor de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





R\$ 24.949,87 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). O Regime de Previdência Complementar pode ser visto também como a possibilidade dos servidores efetivos já admitidos no município que ganham mais que o teto do Regime Geral de Previdência Social aderirem a este novo regime para pagamento de menores valores de contribuição previdenciária junto ao Patoprev, entretanto, ressalta, a migração deve ser bem orientada e analisada individualmente, tendo em vista o planejamento financeiro de cada servidor.

A adesão ao Regime de Previdência Complementar é facultativa e desvinculada do Regime de Previdência Própria, conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal. Nesse contexto, o Regime de Previdência Complementar possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e por demais normativos.

Por fim, a fim de melhor instruir o projeto em tela, na realização da reunião supracitada foram sanadas as dúvidas que ainda persistiam acerca da matéria, sendo assim, após as diligências tomadas a Comissão de Justiça e Redação exara o parecer pertinente.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a Constituição Federal em seus artigos 37, 40 e 202; às Leis Complementares nº 108 e 109 ambas de 29, de maio de 2001, Portaria SEPRT/ME nº477/2021, Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após a análise da matéria, diligências realizadas mediante requerimentos dos membros da Comissão de Justiça e Redação e reunião com





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

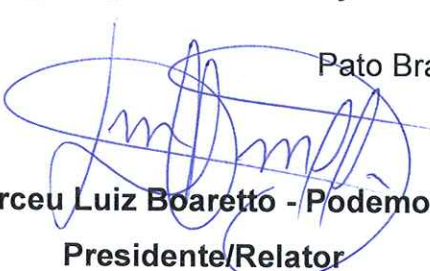
Diretor Presidente do PatoPrev, bem como Advogado representante do PatoPrev, Procuradoria Contábil e Jurídica e demais vereadores desta Casa Legislativa obtivemos o entendimento necessário quanto a regimental tramitação desta matéria.

Importante salientar que não apenas o nosso Município necessita de reforma previdenciária, como aqui já mencionado, mas em todo o território nacional a matéria precisa ser analisada e proposta as alterações/reformas necessárias, visando portanto a melhoria na aposentadoria e qualidade de vida dos servidores no momento de usufruir dos frutos do trabalho realizado durante a sua vida contributiva, logo, esta reforma, embora amarga em alguns pontos será necessária à manutenção do Regime Próprio de Previdência em nosso Município, qual seja, PatoPrev.

Por fim, enfatizo a importância e necessidade de tal matéria, uma vez que há exigência constitucional para que a matéria em tela seja proposta no âmbito dos municípios, ato este realizado pelo Executivo Municipal de Pato Branco, protocolado junto à esta Casa Legislativa em 13 de julho de 2021, chegando para a Comissão de Justiça e Redação em 09 de agosto de 2021, sendo deliberado parecer em 08 de setembro de 2021, e hoje, após todo o trâmite legal estamos votando a matéria.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 119/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 08 de setembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>

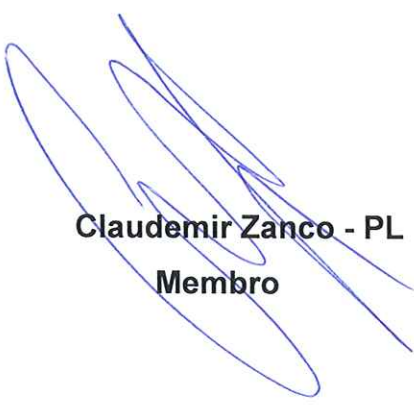




IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da mesma.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.



Claudemir Zanco - PL
Membro



Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro



Romulo Faggion
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

